

RESOLUÇÃO Nº 1400, DE 01 DE JULHO DE 2021

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2021 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “f” do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º e inciso XXIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

considerando a deliberação do Presidente, *ad referendum* ao Plenário do CFMV, em 1º de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias do exercício 2021 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, conforme a seguir:

I – 1ª Reformulação do CRMV-PE

Receita Corrente	3.180.000,00	Despesa Corrente	4.171.000,00
Receita de Capital	1.320.000,00	Despesa de Capital	329.000,00
TOTAL	4.500.000,00	TOTAL	4.500.000,00

II – 1ª Reformulação do CRMV-MT

Receita Corrente	5.054.301,50	Despesa Corrente	5.353.301,50
Receita de Capital	900.000,00	Despesa de Capital	601.000,00
TOTAL	5.954.301,50	TOTAL	5.954.301,50

III – 1ª Reformulação do CRMV-DF

Receita Corrente	2.700.000,00	Despesa Corrente	2.600.000,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	100.000,00
TOTAL	2.700.000,00	TOTAL	2.700.000,00

IV – 1ª Reformulação do CRMV-GO

Receita Corrente	6.900.806,51	Despesa Corrente	8.795.958,62
Receita de Capital	5.131.652,11	Despesa de Capital	3.236.500,00
TOTAL	12.032.458,62	TOTAL	12.032.458,62

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 02/07/2021, Seção 1, pág. 222

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 123, sexta-feira, 2 de julho de 2021

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDILOGIA

RESOLUÇÃO CFPA Nº 625, DE 25 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a inclusão do § 2º no art. 1º da Resolução nº 610 e de outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFA), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regulamento Interno; Considerando a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de fonoaudiólogo e determina outras providências; Considerando a Resolução CFPA nº 607/2021, que dispõe sobre o modelo do Cartão de Identificação Profissional do fonoaudiólogo, a ser expedido pelos CFPA a partir de 1º de abril de 2021; Considerando a Resolução CFPA nº 608/2021, que dispõe sobre a criação do modelo de Carteira Profissional do fonoaudiólogo, a ser expedida pelos CFPA a partir de 1º de abril de 2021; Considerando a Resolução CFPA nº 610/2021, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre a alteração do art. 3º da Resolução nº 586, de 20 de outubro de 2020. A Diretoria do Conselho Federal de Fonoaudiologia, ad referendum do Plenário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982 e o Regulamento Interno; Considerando a decisão da Diretoria do CFFA durante a 405ª Reunião de Diretoria, realizada no dia 25 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir o § 2º no art. 1º da Resolução CFPA nº 610, com a seguinte redação: § 2º - não será cobrada taxa de emissão de novo Cartão de Identidade Profissional nos casos de profissionais com registro temporário após entrega do diploma.

Art. 2º Alterar a nomenclatura de parágrafo único do art. 1º para § 1º

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.400, DE 1º DE JULHO DE 2021

Homologa as Reformulações Orçamentárias referentes ao exercício de 2021 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º e inciso XIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

considerando a deliberação do Presidente, ad referendum ao Plenário do CFMV, em 1º de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Homologar as Reformulações Orçamentárias do exercício 2021 dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, conforme a seguir:

I - 1ª Reformulação do CRMV-PE

Receita Corrente	3.180.000,00	Despesa Corrente	4.171.000,00
Receita de Capital	1.320.000,00	Despesa de Capital	329.000,00
TOTAL	4.500.000,00	TOTAL	4.500.000,00

II - 1ª Reformulação do CRMV-MT

Receita Corrente	5.054.301,50	Despesa Corrente	5.353.301,50
Receita de Capital	900.000,00	Despesa de Capital	601.000,00
TOTAL	5.954.301,50	TOTAL	5.954.301,50

III - 1ª Reformulação do CRMV-DF

Receita Corrente	2.700.000,00	Despesa Corrente	2.600.000,00
Receita de Capital	-	Despesa de Capital	100.000,00
TOTAL	2.700.000,00	TOTAL	2.700.000,00

IV - 1ª Reformulação do CRMV-GO

Receita Corrente	6.900.806,51	Despesa Corrente	8.795.958,62
Receita de Capital	5.131.652,11	Despesa de Capital	3.236.500,00
TOTAL	12.032.458,62	TOTAL	12.032.458,62

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BILME
Secretário-Geral

ACÓRDOS

Acórdão nº 06 de 29 de abril de 2021 - PL PEP CFMV nº 3265/2020 (CRMV-PR nº 18/2019). Origem: CRMV-GO. Denunciante: R. S. de Almeida. Denunciada: P. R. V. (CRMV-PR nº 2364). Procuradores: Kienton Coelho Alves OAB/GO 37396 e Heliana Marcela Ribeiro Dias OAB/GO 45416 e José Carlos Mendes Soares Júnior OAB/GO 54650. Decisão: POR UNANIMIDADE em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira.

Acórdão nº 07 de 29 de abril de 2021 - PL PEP CFMV nº 3267/2020 (CRMV-PR nº 10987/2018). Origem: CRMV-PR. Denunciante: CRMV-PR (Ex-Ofício). Denunciada: P. R. V. (CRMV-PR nº 13813). Procuradores: Simone Moletta OAB/PR 43047 e Leandra Negrelli OAB/PR 43048. Decisão: POR UNANIMIDADE em CONHECER do recurso para, no mérito, DENAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd-Vet. Celso Pires Garcia.

Acórdão nº 08 de 29 de abril de 2021 - PL PEP CFMV nº 0315/2021 (CRMV-PR nº 0497/2020). Origem: CRMV-PR. Denunciante: T.M.M.M. & Cia Ltda. Denunciado: M. de C. (CRMV-PR nº 13846). Procuradores: Ney Sales OAB/PR 19894 e Solange Juliana Santini OAB/PR 73795. Decisão: POR UNANIMIDADE em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd-Vet. Júlio César Rocha Peres.

Acórdão nº 12 de 30 de maio de 2021 - PL PEP CFMV nº 0339/2021 (CRMV-GO nº 05/2020). Origem: CRMV-GO. Denunciante: CRMV-GO (Ex-Ofício). Denunciada: P. A. F. (CRMV-GO nº 2426). Decisão: POR UNANIMIDADE em CONHECER do recurso para, no mérito, DENAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd-Vet. Paulo de Araújo Guerra.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFSS Nº 977, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Homologa o resultado final da eleição extraordinária da Seccional de Campinas do Cress-SP (9º Região) especificada na presente norma, para o Gestor 2020/2023, cujos mandatos se iniciam com os posse (2 a 6 de julho de 2021) e se expiram em 15 de maio de 2023.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a disposição do artigo 38 do Código Eleitoral vigente, instituído Resolução CFSS nº 919, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 24 de outubro de 2019, Seção 1, páginas 94/97, que estabelece competência ao Conselho Pleno do Cfess homologar o resultado final das eleições do conjunto Cress-Cress; Considerando o resultado da eleição extraordinária para ocupação dos cargos no âmbito da Seccional de Campinas Cress-SP (9º Região), para o gesto 2020/2023, conforme constante da ata do processo eleitoral extraordinário do Conjunto Cress-Cress e apuração final do pleito, onde consta a somatória de todos os votos e se verifica o quórum para a Seccional de Campinas, documento este elaborado e apresentado pela Comissão Nacional Eleitoral; Considerando a legitimidade do presente processo eleitoral extraordinário para o Conjunto Cress-Cress, conduzido democraticamente pelo Cfess, por intermédio de sua Comissão Nacional Eleitoral, bem como o cumprimento dos requisitos normativos previstos pelo Código Eleitoral vigente e pelo Calendário Eleitoral; Considerando que, garantido o duplo grau de jurisdição, não houve interposição de recursos perante a Comissão Nacional Eleitoral; Considerando a decisão da Diretoria do Cfess, tomada "Ad Referendum" do Conselho Pleno, que homologa o resultado da eleição extraordinária da Seccional de Campinas Cress-SP (9º Região), resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da eleição da Seccional de Campinas do Cress-SP (9º Região) gestão 2020/2023, nos termos da Ata do Processo Eleitoral Extraordinário do Conjunto Cress-Cress, inscrita pela Comissão Nacional Eleitoral, designada pela Portaria CFSS nº 1, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º Passa fazer parte integrante da presente Resolução o seguinte ANEXO - Relação da Chapa Vencedora, com a especificação de todos os membros componentes da mesma.

Art. 3º Ficada declarada vencedora a chapa constante do ANEXO, que tomam posse nos dias 2 a 6 de julho de 2021, conforme Calendário Eleitoral, constante do Edital que convoca a eleição extraordinária da Seccional de Campinas do Cress-SP (9º Região), Gestão 2020/2023, publicado no Diário Oficial da União nº 35, de 23 de fevereiro de 2021, Seção 3, páginas 110/111.

Art. 4º Os atos omissoes serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CRESS.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES

ANEXO

RELAÇÃO DA CHAPA/MEMBROS COMPONENTES - TRELIÑO 2020-2023
Cress 9º Região (SP) - Seccional de Campinas - Chapa 1: "Liberdade e uma luta constante"

Efetivo: Coordenadora: Jessica Cristina Pereira de Lima; Tesoureira: Gabriela Ramos Brito; Secretária: Vanessa Turra Canale.

Suplente: Fábio Rodrigues; Luana Silva de Souza; Raydani Rocha Santos.

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO CONTER Nº 12, DE 1º DE JULHO DE 2021

Altera a Resolução CONTER nº 11/2020, que estabelece o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o exercício de 2021, de pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo Regulamento Interno do CONTER;

CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº 10, de 2 de junho de 2021, a qual instituiu normas para o exercício da Responsabilidade Técnica (RT) aos técnicos e tecnólogos inscritos no Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº 17, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre o registro de especialização do Profissional Técnico em Radiologia no Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº 13, de 26 de outubro de 2018, que aprova o regulamento de registro e cadastro de pessoas jurídicas no Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, que dispõe: "O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros";

CONSIDERANDO a decisão da 8ª Sessão, da V Reunião Plenária Extraordinária de 2021, do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada no dia 21 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir dispostórias a Resolução CONTER nº 11, de 19 de agosto de 2020.

Art. 2º Passam a constar da Resolução nº 11/2020 a taxa de expedição da primeira Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) bem como a respectiva taxa de renovação da ART, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Único. Os mesmos valores do caput se aplicam ao substituto do Responsável Técnico, caso assumo a Responsabilidade Técnica.

Art. 3º Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia (CRTRs), atendidas as formalidades legais, aplicaram multas a PESSOAS FÍSICAS, observando os valores discriminados a seguir:

a) exercício das técnicas radiológicas sem a devida especialização;	R\$ 1.952,18
b) exercício da responsabilidade técnica sem a devida especialização;	R\$ 1.952,18
c) atuação com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) vencidas;	R\$ 1.952,18
d) Possoir empresa sem o devido registro de Pessoa Jurídica, conforme disposto no art. 6.839/1980, no seu Art. 1º e na Resolução CONTER nº 13/2018.	R\$ 1.952,18

LUCIANO GUDES
Diretor-Presidente

MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA
Diretor-Secretário



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticacao.html>, pelo código de verificação 051320210200222

222

Documento assinado digitalmente por Mauro M. P. nº 22022 de 24/08/2021, que inclui a distribuição de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.



